

ALBINO ROMERO
OAB MS 3.022



ALBINO ROMERO JUNIOR
OAB MS 16.695

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DESTA
COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS**

Autos n. 0841391-35.2013.8.12.0001

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H:: e COMISSÃO ELEITORAL EM EXERCÍCIO DA S::S::C::H::, todos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados com Procuração em anexo, com fulcro no art. 357, do Código de Processo Civil, apresentar **CONTESTAÇÃO** na presente **Ação Cautelar Inominada** que move o **Sr. Tirmiano do Nascimento Elias**, pelas seguintes razões de fato e direito:

Rua Iria Loureiro Viana, n. 255. Bl. C-IV, Sl. 03 – Conjunto Oriente. CEP 79.004-300. Campo Grande/MS
Fone: (67) 3325-7452. Email: adv.albinoromero@gmail.com

ALBINO ROMERO
OAB MS 3.022

ALBINO ROMERO JUNIOR
OAB MS 16.695



I- DOS FATOS

Inicialmente, insta ressaltar que a entidade requerida Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::, fundada no dia 02 de agosto de 1908 na cidade de Corumbá – MS, é uma instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com o objetivo de instruir jovens para o mercado de trabalho e de propagar princípios morais éticos que regem nossa civilização, bem como em pregar a solidariedade humana.

O Quadro de Campo Grande – MS, como são chamadas as “filiais” desta instituição, foi fundada em 25 de julho de 1926 e possui sede própria na Rua Dolor Ferreira de Andrade, n. 270, no bairro São Francisco desta Capital.

Nada diferente dos princípios e finalidades dos demais Quadros desta instituição, o Quadro de Campo Grande – MS vem exercendo sua função filantrópica, assistencial e educacional há mais de 87 anos nesta Capital, capacitando e formando jovens para um futuro promissor.

Feita a introdução acerca desta reconhecida instituição filantrópica, voltemos nossas atenções aos fatos do processo.

Em novembro do ano de 2013, no término do Mandato eleitoral do triênio 2011/2013, o então Presidente da Instituição, Sr. Rubens Pereira da Silva, emanou Edital de Convocação n. 003/2013 para a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Quadro de Campo Grande – MS, para o triênio de 2014 a 2016, bem como para a Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Fundo Mútuo para Auxílio Funeral da S::S::C::H::, também para o triênio de 2014 a 2016, conforme documento de fl. 25.

No dia 09 de dezembro do ano de 2013 na sede do Quadro de Campo Grande – MS ocorreu o Processo Eleitoral (fls. 115/126) a que se referia o Edital de Convocação n. 003/2013 sem nenhuma objeção, impugnação ou recurso, na qual foi **eleita por unanimidade a chapa única**, que tinha como candidato o atual presidente o Sr. Gilbraz Marques da Silva.

No dia 23 de dezembro de 2013, também na sede da instituição foi realizada a posse festiva com a presença de vários convidados e associados juntamente com sua

ALBINO ROMERO
OAB MS 3.022

ALBINO ROMERO JUNIOR
OAB MS 16.695



sagrada família da nova Diretoria para o triênio de 2014 a 2016 (fls. 104/114), igualmente sem qualquer objeção, impugnação ou recurso.

Diferentemente do que alega e entende o requerente, que é associado da instituição requerida, não houve qualquer tipo de erro, vícios, omissão, infração, irregularidade ou sequer ilegalidade no Processo Eleitoral que ocorreu no final do ano de 2013, conforme será demonstrado no decorrer desta ação.

O autor pleiteia através da presente ação a exibição da Lista dos Associados aptos a votar e serem votados no Pleito eleitoral do Triênio 2014/2016, da Ata Assembleia que elegeu os membros da Comissão Eleitoral em Exercício e a publicação da decisão desta ação no sítio da instituição requerida, porém, direito algum lhe assiste.

É a síntese.

II- PRELIMINARMENTE

II.1 – DA ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

Conforme podemos auferir dos documentos acostados aos autos e das próprias alegações do autor, este **não era candidato a nenhum cargo eletivo** e sequer compôs chapa no Processo Eleitoral para o triênio de 2014/2016, fato que não lhe dá o direito e acesso livre aos documentos requeridos nesta ação.

Conforme preceitua o art. 8º e suas alíneas do Regimento Código Eleitoral da Instituição (fls. 32/40):

“Art. 8º - Ficam assegurados aos **candidatos e às chapas** os seguintes direitos:

- a) *Garantia de acesso dos candidatos e de um fiscal a mesa coletora e apuradora;*
- b) Acesso à listagem atualizada dos sócios votantes;**
- c) Direito de petição e de defesa.” (g.n.)**

Ora, não há no caso em apreço qualquer relação jurídica entre o autor e a entidade requerida no que se refere à exibição dos documentos. Como já dito, o

ALBINO ROMERO
OAB MS 3.022



ALBINO ROMERO JUNIOR
OAB MS 16.695

requerente **não** foi candidato na Eleição do triênio 2014/2016 e sequer compôs a Chapa Única.

Para melhor elucidar a inexistência da relação jurídica entre o autor e as requeridas, o §1º do art. 16 do Regimento Código Eleitoral é claro ao dispor que eventuais recursos discordando com o resultado final ou mesmo requerendo a impugnação das eleições, deverão ser feitos por escrito e assinados por **candidatos**, senão vejamos:

“§1º - A entrada de recursos, se houver, discordando do resultado final ou mesmo requerendo impugnação das eleições, deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, por escrito, com suas razões fundamentadas e assinado pelos candidatos, até trinta minutos após a divulgação do resultado final das eleições.” (g.n.)

Outrossim, o autor não se encontra quite com suas obrigações estatutárias e regimentais, por infringir o **seu dever de votar**, na qualidade de associado, exigido pelo art. 6º, alínea “e”, do Estatuto Social em vigência, o que retira sua legitimidade do acesso aos documentos da Instituição requerida e por consequência da presente ação, vejamos:

“art. 6º. São deveres dos associados para estarem quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

(...)

e) Comparecer às sessões para as quais foi convocado pelos órgãos da administração direta da S::S::C::H:: e votar por ocasião das eleições”

Deste modo, conforme disposição do Estatuto Social do Grande Quadro Nacional da S::S::C::H:: (em anexo), em seu art. 50, inciso I, podemos verificar que o autor **não se encontra ATIVO** no Quadro de Campo Grande, a qual ele pertence, senão vejamos:

“Art. 50. A qualidade de associado é intransferível e este não responde nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Quadro a que pertença, tendo a Entidade 05 (cinco) categorias de associados assim distinguidos:

I – ATIVOS: Associados que frequentam regularmente as sessões e estão quites com suas obrigações”

ALBINO ROMERO
OAB MS 3.022



ALBINO ROMERO JUNIOR
OAB MS 16.695

Assim, há clara **ausência relação jurídica entre as partes**, evidenciada pela não candidatura do autor a qualquer cargo eletivo e pela não composição em chapa, bem como pelo o fato de o autor estar pendente com suas obrigações junto a Instituição, fato que lhe retira a qualidade de ativo e a sua legitimidade de requerer documentos internos da Instituição, devendo, assim, a presente demanda ser **EXTINTA** sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a evidente **ilegitimidade ativa *ad causam***.

II.2 – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA COMISSÃO ELEITORAL EM EXERCÍCIO DA S::S::C::H::

Inicialmente, devemos nos atentar no fato de que a Comissão Eleitoral é um **órgão transitório interno** da instituição SELETA, ou seja, ela não possui capacidade e/ou legitimidade para compor o polo passivo da presente demanda.

Outrossim, referido órgão já se encontra extinto e dissolvido por força do §7º, do art. 2º, do Regimento Código Eleitoral da Instituição, vejamos:

“§7º A Comissão Eleitoral será dissolvida logo após a promulgação do resultado do pleito.”

Assim, deve a Comissão Eleitoral em Exercício ser **EXCLUÍDA** de início do polo passivo da presente demanda, por se tratar de parte **ilegítima** e incapaz de fazer parte da demanda, por perda de objeto, nos termos do art. 3º, do Código de Processo Civil, com a consequente **EXTINÇÃO** do processo no que diz respeito à sua relação, nos termos do CPC.

II.3 – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO OU PERIGO DE DANO

Folheando os autos, podemos auferir que o autor **não** trouxe aos autos qualquer indício ou prova robusta de prejuízo ou de perigo de dano a si ou a qualquer associado, o que afasta a necessidade da presente ação.

ALBINO ROMERO
OAB MS 3.022



ALBINO ROMERO JUNIOR
OAB MS 16.695

Como se sabe, para que um processo seja constituído validamente é preciso que este atenda alguns requisitos, que são chamados de condições da ação. No caso em apreço, devemos nos perguntar e analisar acerca da utilidade e a necessidade da presente demanda.

Pois bem, da simples análise dos fatos, dos pedidos e dos documentos acostados nestes autos, podemos verificar que **a presente ação é totalmente infundada, inútil e desnecessária**, haja vista que **não houve impugnação ou recurso** contra o resultado das eleições por qualquer candidato ou associado e, do mesmo modo, não houve demonstração por parte do autor de real e efetivo prejuízo aos associados e sequer ao autor.

Cumprе relembrar e ressaltar que as eleições foram compostas por **CHAPA ÚNICA DE CONSENSO**, onde foi respeitada a vontade da maioria dos associados.

Portanto, a presente ação deve ser **EXTINTA** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI.

II.4 – DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Entende-se por pedido juridicamente impossível aquele que não há previsão no ordenamento jurídico ou há disposição de norma que veda o direito pleiteado, pois, desta maneira, o pedido nunca atingirá seu objetivo e não poderá ser atendido.

Ab initio, analisando o caso concreto, cumpre salientar que **não há** no Estatuto Social da S::S::C::H:: qualquer norma autorizadora, previsão ou menção de direito e acesso de associados aos documentos pleiteados na exordial.

De outro lado, o art. 8º, alínea “b”, do Regimento Código Eleitoral da S::S::C::H:: é claro em afirmar e restringir que somente **candidatos ou chapas** têm direito e acesso à listagem atualizadas dos sócios votantes e que deve ser interpretada analógica e extensivamente a Ata pleiteada:

“Art. 8º - Ficam assegurados aos candidatos e às chapas os seguintes direitos:

(...)

b) Acesso à listagem atualizada dos sócios votantes...” (g.n.)

ALBINO ROMERO
OAB MS 3.022



ALBINO ROMERO JUNIOR
OAB MS 16.695

Deste modo, verificada a ausência de previsão que autoriza e admita aos associados o livre acesso a Lista dos Associados aptos a votarem e serem votados e da Ata da Assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral, bem como de norma que restringe tal direito aos candidato e chapas, deve a presente demanda ser **EXTINTA** sem julgamento de mérito por força do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

II.5 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – VIA ELEITA INADEQUADA

É sabido que qualquer pessoa poderá movimentar a máquina judiciária estatal quando houver necessidade e adequação. *In casu*, não estão presentes ou caracterizados tais requisitos.

Inicialmente, cumpre dizer que o autor não esgotou as vias internas da Sociedade para solicitar os documentos objetos desta demanda.

Indeferido seu pedido para a apresentação dos documentos requeridos para o Presidente da Comissão Eleitoral (fls. 75/76), caberia ao autor fazer novo pedido ao Presidente do Quadro de Campo Grande – MS, porém não o fez por livre vontade própria.

Diferentemente de um pleito de finalidade pecuniária ou de uma ação em que compõe o polo passivo um órgão público administrativo, onde não se exige o esgotamento das vias administrativas para a solução da questão pendente, o pedido do autor se refere à exibição de documentos em face de uma entidade privada filantrópica sem fins lucrativos, portanto, o autor deveria solicitar tais documentos aos demais setores e órgãos superiores da Sociedade, quais sejam: **Supremo Conselho, Assembleia Geral, Colegiado de Justiça e Grande Assembleia Geral do Grande Quadro Nacional**, para, só então, mover o Poder Judiciário.

Por outro lado, eventualmente verificado algum vício, ou até mesmo indícios de infração às *normas internas corporis* da Instituição, o autor deveria procurá-los através dos órgãos internos da SELETA e não o Poder Judiciário, de acordo com o texto da alínea “f”, do art. 5º, do Estatuto Social da Entidade, que dispõe acerca dos direitos dos associados:

Rua Iria Loureiro Viana, n. 255. Bl. C-IV, Sl. 03 – Conjunto Oriente. CEP 79.004-300. Campo Grande/MS
Fone: (67) 3325-7452. Email: adv.albinoromero@gmail.com

ALBINO ROMERO
OAB MS 3.022



ALBINO ROMERO JUNIOR
OAB MS 16.695

“f) Denunciar por escrito, fundamentando devidamente, aos órgãos da administração direta e/ou indireta da S::S::C::H::, o associado comum e/ou associado com cargo de autoridade, que estiver infringindo qualquer dispositivo estatutário e/ou regimental, ou ainda no caso de se sentir por este prejudicado;” (g.n.)

Deste modo, resta caracterizada a **falta interesse de agir** por parte do autor, devendo a presente ação, desde já, ser extinta sem julgamento de mérito por **carência de ação** com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

II.6 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – CHAPA ÚNICA – NÃO EXERCÍCIO DO SEU DIREITO E DEVER DE VOTO – NÃO EXERCÍCIO DO SEU DIREITO DE SER VOTADO – DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO

Excelência, compulsando a Ata n. 001/2013 da Comissão Eleitoral referente ao Processo Eleitoral do Quadro de Campo Grande – MS do triênio 2014/2016, podemos verificar que a Eleição foi composta por **CHAPA ÚNICA DE CONSENSO**, ou seja, não havia disputa ou concorrência para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Quadro de Campo Grande - MS.

Podemos verificar ainda que o autor, possuindo o direito e dever de voto (fls. 16, 24 e 80), **não** o exerceu por livre e espontânea vontade, conforme podemos auferir da lista de presentes e votantes na eleição de fls. 124/126.

Ora, sabe-se que em um Estado Democrático, nossas escolhas, opções ou rejeições são exercidas e demonstradas através do **voto pessoal** em eleições, o que deveria ter feito o autor no caso em apreço.

Excelência, não podemos nos curvar diante de uma opinião; posição; insatisfação; vontade ou rejeição unilateral, individual, isolada e particular do autor, que por mero capricho e vaidade pessoal move o Judiciário na tentativa de desfazer uma Eleição Democrática e Legal.

ALBINO ROMERO
OAB MS 3.022



ALBINO ROMERO JUNIOR
OAB MS 16.695

O acolhimento dos pedidos do autor causaria abalo no sistema democrático adotado por nosso Estado, bem como prejuízos morais e estruturais na instituição SELETA, esta que promove ações sociais e forma jovens para o mercado de trabalho, dando oportunidades àqueles que não as têm.

Por conseguinte, segue abaixo a transcrição de um trecho da Ata da Eleição (fl.118) que demonstra com clareza a vontade da unanimidade dos associados:

“... o Presidente da Comissão Eleitoral colocou em votação por aclamação em que a Chapa Única foi aprovada por unanimidade e o mesmo declarou que assim seja...” (g.n.)

Pois bem, resta claro e evidente que a unanimidade dos associados presentes foram favoráveis e votaram pela aprovação da **Chapa Única**, restando apenas o autor insatisfeito com o resultado e nada fazendo para revertê-lo.

Logo, cumpre no mais informar Vossa Excelência que o autor também dotava do direito de ser eleito e votado, porém, não o exerceu por sua livre vontade, ou seja, **não quis e não procurou participar como candidato** concorrente por sua iniciativa autônoma.

Conforme dispõe o art. 6º, do Regimento Código Eleitoral, **“As chapas concorrentes deverão preencher todos os cargos descritos no Estatuto da S::S::C::H:: do Quadro de ..., a serem preenchidos mediante eleição, deverão ser registradas na Comissão Eleitoral do Quadro, com antecedência máxima de 15 (quinze) dias úteis que precede às eleições”.**

No mesmo sentido segue o art. 39º, §1º, do Estatuto Social da S::S::C::H:: Quadro Campo Grande – MS:

“Art. 39º. (...)

§1º - As chapas concorrentes deverão ser registradas na Comissão Eleitoral do QUADRO, mediante protocolo de entrega, até 15 (quinze) dias da realização das eleições.”

Rua Iria Loureiro Viana, n. 255. Bl. C-IV, Sl. 03 – Conjunto Oriente. CEP 79.004-300. Campo Grande/MS
Fone: (67) 3325-7452. Email: adv.albinoromero@gmail.com

ALBINO ROMERO
OAB MS 3.022



ALBINO ROMERO JUNIOR
OAB MS 16.695

Nobre julgador, o autor não satisfeito com a Chapa de Consenso formada pelo atual presidente da instituição poderia muito bem exercer o seu direito de ser votado montando uma chapa concorrente em tempo da eleição, porém, preferiu mover o Poder Judiciário intentando a presente demanda infundada e maldosa doze dias antes das eleições, com intuito de prejudicar a **Chapa Única** que fora legal e democraticamente eleita.

Ademais, não podemos deixar passar despercebido que o direito de impugnação e recurso do autor já sofreu as consequências do instituto da **decadência**, senão vejamos.

O art. 12, Parágrafo Quarto do Regimento Código Eleitoral da Instituição prevê que:

“Parágrafo Quarto – Toda e Qualquer impugnação com relação ao pleito eleitoral deverá ser apresentada pelos fiscais da mesa receptora, por qualquer associado com direito a voto e ser votado pela(s) chapa(s) concorrente ao pleito, devidamente fundamentada, formulada por escrito, assinada e entregue a mesa receptora de votos no decorrer dos trabalhos eleitorais, isto é, do início ao término da votação (§1º e §2º)” (g.n.)

Ora, se analisarmos a Ata n. 001/2013 da Comissão Eleitoral referente ao Processo Eleitoral do Quadro de Campo Grande – MS podemos observar que **não houve qualquer impugnação ou mesmo qualquer observação anotada** no ato e no momento das Eleições da Instituição.

O mesmo ocorre na Ata de Posse n. 003/2013 (fls. 105/107), onde ainda podemos destacar o seguinte: *“Em seguida usou a Palavra os Associados, que desejaram Boa Sorte a Nova Diretoria e agradeceu a Diretoria que estava saindo”*. (g.n.)

Assim, resta evidente que o autor, por livre e espontânea omissão, **deixou de impugnar as eleições no prazo legal**, tendo seu direito sido arrasado pelo lapso temporal, o que leva a falta de interesse de agir do autor na presente demanda.

O autor move a presente ação com o único intuito de confundir, atrapalhar, turbar e prejudicar a instituição filantrópica da S::S::C::H:: e este d. Juízo.

ALBINO ROMERO
OAB MS 3.022



ALBINO ROMERO JUNIOR
OAB MS 16.695

Demonstrada, sem sombras de dúvidas, a **ausência de interesse de agir** do autor, caracterizadas pelo não exercício do voto, não exercício do direito de ser votado e não exercício do direito de impugnação, não resta alternativa se não a **EXTINÇÃO** sem julgamento de mérito da presente ação com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela **carência de ação**.

III- DO MÉRITO

A presente Ação Cautelar de Exibição de Documentos deve ser julgada **totalmente improcedente**, tendo em vista que o autor tenta através deste procedimento dar conotação de Reclamação Judicial de suposto vício no Pleito Eleitoral da Instituição requerida.

Sabe-se que em sede de Cautelar Exibitória de Documentos o que se visa é a verificação da obrigatoriedade ou não da apresentação deles ou, quando devida a apresentação, o réu se nega a efetuar-la, ambos que não ocorrem no caso em tela.

Conforme a peça inaugural, o autor pretende através desta a ação a exibição da Lista dos Associados aptos a votarem e serem votados, bem como da Ata da Assembleia que elegeu os membros da Comissão Eleitoral.

De acordo com o já exposto em sede de preliminar e nos fatos, o autor não faz *jus* ao acesso e ao direito de ter exibido para si a Lista de Associados e nem da Ata da Assembleia requeridas.

Primeiramente, o autor não participou das eleições como candidato e muito menos como eleitor, conforme podemos verificar da lista de votantes;

Segundo, não há norma que regule e autorize o autor ao livre acesso aos documentos da Entidade;

Terceiro, os documentos requeridos pelo autor somente, e tão somente, são disponibilizados às Chapas e aos candidatos no Pleito Eleitoral, conforme legislação eleitoral da Instituição (art. 8º do Regimento Código Eleitoral);

ALBINO ROMERO
OAB MS 3.022



ALBINO ROMERO JUNIOR
OAB MS 16.695

“Art. 8º - Ficam assegurados aos candidatos e às chapas os seguintes direitos:

(...)

b) Acesso à listagem atualizada dos sócios votantes...” (g.n.)

Quarto, o autor não se encontra quite com suas obrigações estatutárias e regimentais, por infringir o seu dever, na qualidade de associado, exigido pelo art. 6º, alínea “e”, do Estatuto Social em vigência, o que retira sua legitimidade do acesso aos documentos da Instituição requerida, vejamos:

“art. 6º. São deveres dos associados para estarem quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

(...)

e) Comparecer às sessões para as quais foi convocado pelos órgãos da administração direta da S::S::C::H:: e votar por ocasião das eleições”

Quinto, o direito de impugnação do autor, na única e exclusiva qualidade de associado, decaiu no momento em que **não impugnou** o Pleito Eleitoral e a Posse da Nova Diretoria no prazo legal do art. 12, Parágrafo Quarto do Regimento Código Eleitoral da S::S::C::H::.

“Parágrafo Quarto – Toda e Qualquer impugnação com relação ao pleito eleitoral deverá ser apresentada pelos fiscais da mesa receptora, por qualquer associado com direito a voto e ser votado pela(s) chapa(s) concorrente ao pleito, devidamente fundamentada, formulada por escrito, assinada e entregue a mesa receptora de votos no decorrer dos trabalhos eleitorais, isto é, do início ao término da votação (§1º e §2º)” (g.n.)

Ora Excelência, o autor por mero **inconformismo, vaidade, insatisfação pessoal e perseguição à Diretoria Executiva**, intenta a presente demanda infundada, desnecessária e inútil, visto que direito algum lhe assiste.

O Pleito Eleitoral foi realizado atendendo todas as exigências legais e estatutárias, não havendo que se falar em ilegalidades ou vícios.

Outrossim, a Comissão Eleitoral foi composta por associados idôneos e de boa fé, que assim como a grande maioria dos associados seguem de acordo com as normas éticas e de bons costumes da sociedade, buscando juntos, em uma luta sem fim, pela propagação de princípios morais da nossa civilização, pregando como principal ideal a

ALBINO ROMERO
OAB MS 3.022

ALBINO ROMERO JUNIOR
OAB MS 16.695



solidariedade humana e, para isso, se disponibilizaram para compor este órgão transitório interno.

Devemos mais uma vez nos lembrar que o Pleito Eleitoral foi composto por **Chapa Única de Consenso**, a qual foi aprovada pela unanimidade dos associados, **sem qualquer impugnação ou recurso**.

O autor busca no Poder Judiciário uma peregrinação árdua e sofrida para as partes deste processo e para todos os sócios e beneficiados pela Instituição requerida, peregrinação esta que se mostra desnecessária e que vai a contramão das vontades maciça dos demais associados.

Conforme podemos auferir dos autos, essa peregrinação é uma **aventura jurídica solitária**, ou seja, somente o autor **isoladamente, individualmente e pessoalmente**, busca a Anulação da Eleição Democrática que ocorreu nesta Instituição.

Nobre Julgador, como é de sua sábia experiência, quando há vícios em Pleitos Eleitorais ou onde não há concordância ou satisfação com o resultado e andamento destes, a máquina judiciária é movida por uma coletividade, seja através de petição coletiva ou ações múltiplas, o que não ocorre em tela.

In casu, vemos o autor numa busca solitária e gananciosa pela Anulação do Pleito Eleitoral, este que **não tem razão ou justo motivo** de ser invalidado.

Pois bem, o caso em análise não se amolda nas hipóteses do art. 358 e seus incisos do Código de Processo Civil, devendo a presente ação ser julgada **totalmente improcedente**.

Ademais, requer deste juízo a **declaração da decadência** do direito do autor em impugnar e reclamar acerca do Pleito Eleitoral, visto que seu direito não foi exercido no prazo estipulado pela Lei Institucional.

Por fim, impugna-se todos os pleitos inseridos na peça vestibular, por tratarem de pedidos inócuos, infundados e improcedentes.

ALBINO ROMERO
OAB MS 3.022



ALBINO ROMERO JUNIOR
OAB MS 16.695

IV- DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

Por fim, o autor deve ser condenado por **litigância de má fé**.

Ora Excelência, a presente demanda, totalmente infundada, se trata de **lide temerária**, de verdadeira **aventura jurídica**, com intuito de confundir este D. Magistrado, induzindo-o a erro.

É evidente que o autor se utilizou de **argumentos infundados e sem base legal** para tentar turbar, confundir e ludibriar este Juízo, fato que se amolda perfeitamente nas condutas previstas no art. 17, do Código de Processo Civil, devendo ser **condenado** nas sanções do art. 18 e seus parágrafos, do mesmo *codex*.

V- DO PEDIDO

Pelo exposto requer:

- Preliminarmente: a **EXTINÇÃO** do presente feito sem julgamento de mérito, por força do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelas razões, motivos e fundamentos expostos nos itens II.1 a II.6 da presente Contestação;

- No mérito: que seja julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a presente Ação Cautelar Inominada movida pelo Sr. Tirmiano do Nascimento Elias, com a sua condenação por **litigância de má fé** e a **DECLARAÇÃO** da **decadência** do direito de impugnação e anulação do Pleito Eleitoral e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Quadro de Campo Grande – MS, bem como da Diretoria e Conselho Fiscal do Fundo Mútuo para Auxílio Funeral, ambos para o triênio de 2014 a 2016, tendo em vista o decurso do lapso temporal para seu exercício, nos termos do art. 12, Parágrafo Quarto do Regimento Código Eleitoral da S::S::C::H::.

No mais, requer a **MANUTENÇÃO** das decisões que **não acolheram** o pedido de liminar do autor, visto que não se encontram presentes seus requisitos autorizadores.

ALBINO ROMERO
OAB MS 3.022

ALBINO ROMERO JUNIOR
OAB MS 16.695



Requer, ainda, a **CONDENAÇÃO** do autor em custas, honorários advocatícios e sucumbenciais.

Por fim, requer a **INTIMAÇÃO** das testemunhas abaixo arroladas para serem ouvidas em momento oportuno.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Nestes termos,
pede deferimento.

Campo Grande, 18 de julho de 2014.

Albino Romero
Advogado
OAB/MS n. 3.022

Albino Romero Junior
Advogado
OAB/MS n. 16.695

Paula Teodoro Queiroz Souza
Advogada
OAB/MS n. 16.699

ALBINO ROMERO
OAB MS 3.022



ALBINO ROMERO JUNIOR
OAB MS 16.695

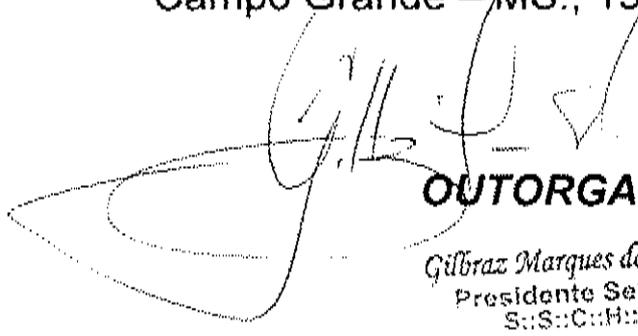
ROL DE TESTEMUNHAS

- **ADIR PAES DA SILVA**, brasileiro, maior, portador da CI-RG n. 102870 SSP/MS e CPF/MF n. 073.762.271-72, com endereço na Rua São Paulo, 750 – Jardim Brasil – Campo Grande/MS;
- **ADÃO NEREZ MARQUES**, brasileiro, maior, portador da CI-RG n. 096565 SSP/MS e CPF/MF n. 073.854.041-20, com endereço na Rua Rachid Neder, 1275 – Monte Castelo – Campo Grande/MS;
- **EURIPEDES MENEZES DOS REIS**, brasileiro, maior, portador CI-RG n. 079895 SSP/MS e CPF/MF n. 074.007.561-68, com endereço na Rua Vasconcelos Fernandes, 548 – Amambai – Campo Grande/MS.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H, Quadro de Campo Grande/MS, associação civil de caráter filantrópico, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.452.212/0001-87, com sede à Rua Dolor de Andrade nº 270 – Bairro São Francisco, nesta cidade de Campo Grande/MS, neste ato Representada por seu presidente **GILBRAZ MARQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do doc. de identidade RG nº 602.426 SSP/MS e do CPF nº 160.429.991-68, residente e domiciliado na cidade de - Campo Grande - MS. Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constituiu seu bastante procurador **Dr. ALBINO ROMERO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 3022, com endereço profissional à Rua Íria Loureiro Viana nº 255, bloco C4, sala 03 térreo – Conjunto Oriente – fone (67) 3325-7452/9981-8909 e **Dra. PAULA TEODORO QUEIROZ SOUZA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MS sob o nº 16.699, com endereço profissional à Av. Hiroshima nº 162 – Bairro Carandá Bosque- fone (67) 3384.0814/9822-1920. **PODERES**: Amplos, para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, para, administrativamente, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações e procedimentos competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais **PARA EFETUAR CONTESTAÇÃO NO PROCESSO nº 0841391-35.2013.8.12.0001, requerendo ainda o que de interesse e efetuar defesas de interesses. PODENDO AINDA**, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas, os poderes ora outorgados.

Campo Grande – MS., 15 de Julho de 2014.



OUTORGANTE
Gilbraz Marques da Silva
Presidente Seleta
S.S.:C.H.:

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

COMISSÃO ELEITORAL EM EXERCÍCIO DA S:S:C:H representado por seu Presidente **JOSÉ AMILTON DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador do doc. de identidade RG nº 230 139 SSP/MS e do CPF nº 020.764.398-97, residente e domiciliado à Rua Xingu nº 315, Bairro Vila Rica - Campo Grande – MS – CEP: 79022-200. Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constituiu seu bastante procurador **Dr. ALBINO ROMERO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 3022, com endereço profissional à Rua Íria Loureiro Viana nº 255, bloco C4, sala 03 térreo – Conjunto Oriente – fone (67) 3325-7452/9981-8909 e **Dra. PAULA TEODORO QUEIROZ SOUZA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MS sob o nº 16.699, com endereço profissional à rua Av. Hiroshima nº 162 – Bairro Carandá Bosque- fone (67) 3384.0814/9822-1920 e. **PODERES:** Amplos, para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, para, administrativamente, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações e procedimentos competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais **PARA EFETUAR CONTESTAÇÃO NO PROCESSO nº 0841391-35.2013.8.12.0001, requerendo ainda o que de interesse e efetuar defesas de interesses. PODENDO AINDA**, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas, os poderes ora outorgados.

Campo Grande – MS., 15 de Julho de 2014.

OUTORGANTE

